

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece obrigatoriedade de equipar com aparelho desfibrilador cardíaco externo automático os locais, veículos e estabelecimentos que menciona.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco externo automático os locais, estabelecimentos e veículos a seguir relacionados:

I - centros comerciais, aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias, estádios e ginásios esportivos, academias de ginástica, hotéis, clubes, feiras de exposições e outros eventos;

II - locais de eventos com previsão de concentração ou circulação diária igualou superior a mil e quinhentas pessoas;

III - ambulâncias e veículos de resgate e do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - locais de trabalho com número igual ou superior a cem funcionários ou que estejam localizados no perímetro urbano.

Art. 2º É obrigatória, nos locais relacionados no art. 1º, durante o horário de funcionamento, a presença de pessoa treinada para usar o desfibrilador cardíaco externo automático e para realizar outros procedimentos da técnica de recepção cardiorrespiratória,

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos locais relacionados no art. 1º promover o treinamento de empregados em número suficiente para atender ao disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à interdição do estabelecimento ou à suspensão das atividades comerciais, do serviço de transporte ou do evento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou penais cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Novembro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ocorrências médicas como o infarto e arritmias cardíacas não são mais casos raros em locais de grande concentração popular e, infelizmente, muitas vezes acabam em óbitos pela ausência de atendimento em tempo hábil. Hoje, apenas algumas grandes capitais do País dispõem de lei específica exigindo a presença de um desfibrilador para atender de imediato este tipo de ocorrência médica em locais de grande fluxo de público.

Nestes e na esmagadora maioria dos municípios, quando há casos de pessoas com problemas cardíacos graves em locais de grande concentração popular, este tipo de socorro geralmente é realizado pelo SAMU - Sistema de Atendimento Móvel de Urgência. O problema é que dificilmente a equipe do SAMU chega ao local em no máximo cinco minutos, tempo considerado ideal para desfibrilar o coração, ou seja dar o choque necessário para que o órgão volte a bombear o sangue. Segundo os mais renomados cardiologistas do País, o ideal é, que o paciente infartado ou com arritmia cardíaca seja submetido aos primeiros socorros médicos nos cinco minutos iniciais ao mal súbito sofrido.

As doenças cardiovasculares são a primeira causa de morte em nosso meio. Se considerarmos o total de óbitos cuja causa é definida, as doenças cardiovasculares constituem 38% das mortes de homens e 29% das mortes de mulheres no Brasil. 820 pessoas morrem por dia de doenças do coração, sendo o enfarte a mais comum. Apenas 49% dos enfartados chegam com vida ao hospital. Com atendimento rápido e adequado, no entanto, pode-se salvar, em média, 35 vidas e mais em cada mil. O único tratamento comprovadamente eficaz para reverter a fibrilação ventricular é a desfibrilação.

A presente proposta tem o objetivo de corrigir esta distorção no âmbito do Estado de Mato Grosso, oficializando uma medida que, com certeza, evitará a perda da vida de muitas pessoas.

Submeto, pois, esta proposta à apreciação deste Parlamento, certo de que será avalizada por se tratar de medida em defesa da vida de seres humanos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Novembro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual